



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 013/2026-PMBSF-GAB

Em, 11 de fevereiro de 2026.

Do: Excelentíssimo Senhor
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Bonito de Santa Fé – PB

Para: Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Bonito de Santa Fé – PB

MATERIA
APROVADA
12/02/26
[Assinatura]

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 006/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2026 para apreciação e votação do Poder Legislativo, solicitando o caráter de **URGÊNCIA**.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os préstimos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

[Assinatura]
11-02-2026
[Assinatura]

MENSAGEM DO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL

Bonito de Santa Fé – PB, em 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a esta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do magistério público municipal para o exercício do ano de 2026, em consonância com a legislação federal vigente e o compromisso desta administração com a valorização dos profissionais da educação.

A presente proposta visa garantir a adequação da remuneração dos professores da rede municipal de ensino, assegurando a valorização da categoria e a continuidade da oferta de uma educação de qualidade para nossos alunos.

O reajuste proposto reflete o esforço da gestão municipal em manter a equidade salarial, respeitando os limites orçamentários e financeiros do município, de modo que, o reajuste previsto pela **Legislação Federal (Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026)** foi de **5,40%** (cinco, vírgula quarenta por cento), **o Município de Bonito de Santa Fé pagará, a seu turno, o percentual de 6,5%** (seis, vírgula cinco por cento), haja vista os esforços promovidos, além do mais, o respectivo impacto financeiro foi calculado e estudado.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa, em caráter de **URGÊNCIA**, considerando a necessidade de implementação da atualização salarial ainda no início do exercício de 2026.

Certo de contar com o compromisso e a sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta importante medida, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

MATERIA
APROVADA
12/02/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 911/2025 QUE TRATA DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bonito de Santa Fé reajustado para o exercício financeiro de 2026, de acordo com a Medida Provisória Nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 que fixa o piso salarial nacional para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O piso do magistério público de acordo com a Medida Provisória acima passa a um reajuste de 5,40% (cinco, vírgula quarenta por cento). O Município de Bonito de Santa Fé a seu turno, fixa este reajuste em 6,5% (seis, vírgula cinco, por cento).

Art. 2º. Os anexos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 817/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 911/2025, passam a vigorar conforme a seguinte redação, com os valores devidamente reajustados em 6,5% (seis, vírgula cinco, por cento), para o exercício de 2026:

**ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DE PROVIMENTO EFETIVO (VALORES EM REAIS) (Ano 2026) 30 HORAS**

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
-------	--------	---------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001 18
Gabinete do Prefeito

PROFESSOR A	A1	R\$ 3.966,98
ENSINO INFANTIL	A2	R\$ 4.562,03
E ENSINO FUNDAMENTAL	A2C	R\$ 5.284,68
DO 1º AO 5º ANO	A2D	R\$ 6.033,30
	A2E	R\$ 6.938,29

**ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DE PROVIMENTO EFETIVO (VALORES EM REAIS) (Ano 2026) 30 HORAS**

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR B	B	R\$ 4.562,03
ENSINO FUNDAMENTAL	BC	R\$ 5.284,68
DO 5º AO 9º ANO	BD	R\$ 6.033,30
	BE	R\$ 6.938,29

**ANEXO VIII TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DE PROVIMENTO EFETIVO (VALORES EM REAIS) (Ano 2026) 30 HORAS**

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PEDAGOGO	B	R\$ 4.562,03
SUPERVISOR EDUCACIONAL	BC	R\$ 5.284,68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001 18
Gabinete do Prefeito

OU ORIENTADOR EDUCACIONAL	BD	R\$ 6.033,30
	BE	R\$ 6.938,29
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	B	R\$ 4.562,03
PROFESSOR DE LIBRAS	B	R\$ 4.562,03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	B	R\$ 4.562,03

Art. 3º. Continua em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 817/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 11 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional